



ESTADO DA PARAÍBA

*Ante Projeto nº 20/89-88*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.787/89, em 1º de dezembro de 1989

Institui Gratificação de 50% (cinquenta por cento), denominada "pê de volante" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e emendando a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituída, a título de incentivo, uma gratificação na ordem de 50% (cinquenta por cento), denominada "pê de volante", destinada aos motoristas municipais de Patos.

§ 1º - A gratificação instituída pela presente lei será calculada sobre os vencimentos da classe a que se destina, e somente será paga aos que se encontrem no efetivo exercício da função, a ela não fazendo jus o motorista que se encuentre em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou de qualquer outra natureza.

§ 2º - Também não terá direito ao benefício criado pela presente lei, o motorista que, justificadamente ou não, faltar ao serviço um ou mais dias, no decorrer do mês.

§ 3º - A presente gratificação não será computada para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar ao Orçamento Corrente, correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 1º de dezembro de 1989

*Esualda Medeiros*  
Dra. Geraldina Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional